



PROJETO DE LEI Nº 110 /2025

“Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança em piscinas ou similares, com foco na prevenção de acidentes relacionados à sucção e dá outras providências.”

Conforme orientação contida no parecer jurídico, segue a substituição do caput do Art. 6º e do Art. 8º da Emenda ao Projeto de Lei nº 110/2025.

Nova Redação do **Art. 6º**:

Art. 6º. A redação do Caput do Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se às piscinas de:

- I - Academias, clubes e associações recreativas;
- II - Condomínio residenciais de uso coletivo;
- III - Parques aquáticos, hotéis e estabelecimentos turísticos;
- IV - Áreas públicas municipais.

Nova Redação do **Art. 8º**:

Art. 8º. A redação do Caput do Art. 8º O descumprimento das disposições desta lei acarretará as seguintes sanções:

§ 1º As sanções previstas neste artigo aplicam-se aos proprietários privados, às pessoas jurídicas de direito privado e aos estabelecimentos comerciais.

§ 2º Quanto às piscinas públicas de titularidade do Município de Pirassununga, a verificação do descumprimento desta Lei será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, que expedirá recomendação vinculante ao Chefe do Poder Executivo para a implementação das adequações necessárias, sob pena de apuração de responsabilidade patrimonial.

§ 3º A inobservância das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, quanto à adequação das piscinas públicas municipais, sujeitará o Chefe do Poder Executivo à instauração de processo administrativo disciplinar, na forma da legislação aplicável, podendo resultar em débito patrimonial ao erário municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

§ 4º O Ministério Público poderá, no exercício de suas funções institucionais, apurar o descumprimento desta Lei e propor ação civil pública para garantir a sua observância, inclusive em face do Poder Executivo Municipal, visando à adequação das piscinas públicas e à reparação de eventuais danos coletivos.

I - Advertência formal com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Multa no valor de 300 UFM por mês de não conformidade;

III - Interdição total da piscina após 90 (noventa) dias de irregularidade não corrigida.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2026.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 110/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 904N-MWAZ-BU8C-7PDJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=904NMWAZBU8C7PDJ>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 904N-MWAZ-BU8C-7PDJ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 110/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 904N-MWAZ-BU8C-7PDJ